



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 218/199
CM - PALMITAL 16/11/199
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS, AGROPECUÁRIA
C. M. Palmital, em 16/11/199
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 22/99-PM=

PROJETO DE LEI N.º 33/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
O ESTADO DE SÃO PAULO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO A
IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO
DE PROGRAMAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO,
PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área de Educação, para o atendimento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries.

Artigo 2º- Face a celebração do presente Convênio fica o Poder Executivo obrigado a manter o afastamento junto ao Município do pessoal docente, técnico e administrativo, das escolas estaduais municipalizadas em número necessário e suficiente para o seu bom funcionamento, que dependerá de requisição específica do Município e será efetivado por ato da Secretaria da Educação do Estado, sendo que, a suspensão ou a cessação do afastamento, dependerá de solicitação expressa dos profissionais ao Prefeito Municipal e, em sendo autorizada, será o responsável pela sua reposição.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

Artigo 3º- Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a tomar as providências necessárias a execução do Convênio.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 12 de novembro de 1999.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
em 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
por unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/12/99
R
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 06/12/99
R
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO

EM 07/12/99

OFÍCIO N.º 231/99

Rol:

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

JUSTIFICATIVA:- PROJETO DE LEI Nº 22/99-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos novamente encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 22/99-PM, que autoriza o Executivo a firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a implantação e o desenvolvimento de programas na área da educação.

Com a reorganização do ensino, levada a efeito pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, tivemos 03 (três) escolas atendendo o ensino das séries iniciais (1ª e 4ª): a E.E.P.G. “Prof. Osvaldo Moreira da Silva, E.E.P.G. “Horácio da Silva Leite” e a E.E.P.G. “Profª Elisabete Soares Garcia”.

Contudo, a demanda não vinha sendo atendida a contento no bairro São José e adjacências, o que obrigou a Prefeitura Municipal a criar a E.M.E.I.E.F. “Maria José Leão Rego Gonçalves”, pois há necessidade de 25 (vinte e cinco) classes no mínimo, para dar suporte educacional de 1ª a 4ª àquela região de nossa cidade, apenas a E.E.P.G. “Prof. Osvaldo Moreira da Silva” não conseguiria suportar o grande fluxo de crianças que procuravam o ensino fundamental.

Dois anos se passaram e o problema educacional desta região se agravou e a construção, até o ano 2000, de 300 (trezentas) casas populares na região, tornou o setor o mais populoso da cidade, com um sério agravante, a não existência de uma escola para atender alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

O deslocamento populacional para as casas populares, causou um esvaziamento natural de outros setores da cidade, levando a Secretaria da Educação a propor para o ano 2000, o fechamento da E.E.P.G. “Horácio da Silva Leite” pela existência de um número de alunos insuficientes na região central que atendessem as exigências para o bom funcionamento daquele tradicional estabelecimento de ensino.

A proposição que estamos enviando a Vossa Excelência é para que com o esforço da Prefeitura e a força econômica do Convênio possamos evitar o encerramento das atividades do prédio do “Horácio da Silva Leite”, assim como proporcionarmos condições para a construção de um prédio na região do bairro São José, para ver atendida a necessidade de se proporcionar ensino de 5ª a 8ª às crianças e adolescentes que ali residem.

Destarte os aspectos apontados, é preciso que tenhamos em mente os aspectos legais que regem a matéria:

Da Constituição Federal:

Artigo 30- Compete aos Municípios:

.....

VI- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Da Constituição do Estado de São Paulo:

Artigo 240- Os Municípios responsabilizar-se-ão prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiveram acesso



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Com a aprovação da Emenda Constitucional 14/96, decorreram a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B. e a Lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental o FUNDEF, dando suporte ao artigo 6º, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A Lei nº 9.394, de 20/12/96, que se faz acompanhar de Resoluções muito concretas da gestão de educação fundamental para os municípios, consagrou em definitivo o princípio da municipalização do Ensino Fundamental, reforçando o disposto no § 2º, do artigo 211 da C.F., como dispõe o seu artigo 11:

Artigo 11- Os municípios incumbir-se-ão de:

.....

V- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental (grifo nosso), permitido a atuação em outros níveis somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpal@femane.com.br

Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

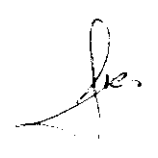
São com estes amparos legais que mais de 500 (quinhentos) Municípios já municipalizaram o seu Ensino Fundamental, através do Programa de Parceria Educacional Estado-Município, o que nos leva a ter certeza que estamos no caminho certo quando retornamos este projeto para a apreciação desta Casa de Leis.

No Estado de São Paulo, o FUNDEF foi implantado a partir de 1º de janeiro de 1998, através do Decreto nº 42.778 de 31 de dezembro de 1997, que vem retendo 15% das transferências constitucionais para a aplicação no Ensino Fundamental.

No ano de 1998, Palmital teve retido no “fundão”, a importância de R\$ 794.866,69 (Setecentos e noventa e quatro Mil, oitocentos e sessenta e seis Reais e sessenta e nove Centavos), e para o ano de 1999 temos uma projeção que será retido aproximadamente R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais) e recebido do Governo do Estado perto de R\$ 74.000,00 (Setenta e quatro Mil Reais), o que representa uma retenção real de R\$ 826.000,00 (Oitocentos e vinte e seis Mil Reais).

Assim, senhores Vereadores, na nossa visão, estamos pagando com recursos municipais toda a estrutura da rede escolar estadual e ainda mais, concorrendo para que o Governo do Estado aplique em outras regiões recursos que são retidos dos impostos, a que temos direito.

Com a aprovação deste projeto pretendemos matricular no próximo ano aproximadamente 600 (seiscentos) alunos na rede municipal, o que proporcionará um retorno pelo FUNDEF de aproximadamente R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte Mil Reais) e gradualmente poderemos absorver

 6




Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femane.com.br

todos os 1.300 alunos que freqüentam o ensino fundamental em escolas públicas, o que acarretará um equilíbrio entre o retido e o repassado pelo FUNDEF, meta a ser atingida no máximo no ano de 2002.

Estamos encaminhando, anexo, minuta do Convênio a ser firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação, do qual nos permitimos destacar a Cláusula Décima – DA RENÚNCIA E RESCISÃO do Termo do Convênio que diz:

“O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.”

Diante do exposto, estamos solicitando através do presente Projeto de Lei, que ora remetemos à Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, autorização legislativa para a celebração do referido Convênio, para o atendimento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, solicitando ainda de Vossas Excelências as providências necessárias para que o Projeto em pauta seja apreciado, em Regime de Urgência, como nos faculta o artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Palmital.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e aos senhores Vereadores nossos protestos da mais alta estima e consideração.

José Roberto Leão Rego

-PREFEITO MUNICIPAL-